



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, com sua sede administrativa localizada à Praça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato, representada pelo senhor **Alberto Narcizo da Cruz Neto**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2020**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 2197/2012, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futuras contratações de empresas especializada na Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, que integram o Sistema de Registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. 04/2020** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<b>Empresa:</b>	CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA - EPP			
<b>CNPJ:</b>	15.418.182/000-92		<b>Fone:</b> (79) 3042-1180	
<b>End.:</b>	Rua Major João Teles, 330 – Lote 02 – Bairro Jabotina, Aracaju/SE – CEP: 49.095-230		E-Mail: carecaautocarlicitacoes@gmail.com	
<b>Representante Legal:</b>	Natanael Nascimento Leite		CPF: 833.968.615-15	
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNID</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Máximo Estimado</b>
01	Veículos linha leve (movidos à gasolina)	hora/homem	RS 54,00	RS 70.000,00 (setenta mil reais).
02	Veículos linha pesada (movidos a Diesel)	hora/homem	RS 79,00	RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
03	Máquinas	hora/homem	RS 173,00	RS 50.000,00 (cinquenta mil reais).
<b>Quantidades:</b> De acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis.				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão feitos mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão feitos pelos preços registrados conforme tabela da cláusula primeira.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual e perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS

PMC  
fls. 523  
Rubrica

econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o serviço a ser realizado em cada veículo e o desconto nesse obtido, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - Apresentar relação de serviços, incluindo peças a serem substituídas, suprimentos e acessórios, e seu respectivo orçamento após a checagem do veículo, respaldada em minuciosa e precisa análise técnica/diagnóstico do serviço a ser realizado. Além disso, deve-se justificar a necessidade real do material a ser substituído; e, nos casos em que couber solução alternativa, está poderá ser aplicada, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a originalidade do veículo;
- 2 - Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos fornecidos para substituição com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;
- 3 - Recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceita à recuperação;
- 4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 5 - Praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto superior ao contrato, considerado o contexto econômico, a demanda de mercado e outros fatores apurados na pesquisa realizada pelo Contratante;
- 6 - Executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;
- 7 - Executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;
- 8 - Executar os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios obrigatórios e outros afins na forma acordada com o Contratante;
- 9 - Realizar os serviços dentro do prazo máximo previsto para realização dos mesmos, utilizando tempo inferior sempre que possível;
- 10 - Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva na forma e nos prazos previstos neste instrumento;
- 11 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios fornecidos pela Contratante, além de retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;
- 12 - Realizar, sempre que possível e mediante autorização prévia do Contratante, serviços corretivos e preventivos na área de Transporte da Prefeitura, vetado, sob qualquer alegação, o uso de ferramentas pertencentes à mesma;
- 13 - Dos orçamentos dos serviços deverão constar:
  - 13.1 - A sua descrição completa;
  - 13.2 - O total de horas a serem utilizadas;
  - 13.3 - As peças que deverão ser substituídas, contendo, sempre que possível, a sua descrição, inclusive marca e código, para providências da Contratante;
  - 13.4 - O valor bruto e o valor com desconto contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS

PMC  
fls. 524  
Rubrica

- 14 - Iniciar os serviços preventivos e corretivos, reboque, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa somente com prévia e expressa autorização da Contratante;
- 15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à substituição das peças fornecidas pela Contratante, além da responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;
- 16 - indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do Município, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se o fato tenha ocorrido por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência;
- 17 - Indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do Município sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato;
- 18 - Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;
- 19 - Apresentar, sempre que solicitado, embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios aqueles fornecidos pela Contratante;
- 20 - Dar conhecimento formal à Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, inclusive quando da substituição das peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;
- 21 - Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem ônus adicional à Contratante;
- 22 - Permitir o livre acesso da Contratante às dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;
- 23 - Prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ela indicada;
- 24 - Instalar apenas peças fornecidas pela Contratante, para fins de conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;
- 25 - Instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido que, nestes casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da Contratada;
- 26 - Rebocar, às suas expensas, imediatamente após o comunicado, os veículos do Município impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha elétrica, eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, em toda região geográfica do Município e cidades do entorno;
- 27 - Proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa durante o transporte do veículo rebocado;
- 28 - Rebocar os veículos do Município apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa, sendo vetado o uso de cordas, cabos "cambão" ou similares de qualquer natureza;
- 29 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las salgadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, tendo em vista que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante;
- 30 - Assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante;
- 31 - Manter, durante toda a execução do Contrato, cumprimento e compatibilidade com as obrigações assumidas, onde também farão parte os regramentos deste Termo de Referência;
- 32 - Entregar ao Fiscal do Contrato, quando da devolução do veículo mantido a Nota Fiscal/Fatura, com vistas a posterior liquidação da despesa, acompanhada das peças, componentes e acessórios obrigatórios substituídos. Na referida Nota, deverá constar, de forma detalhada, todas as despesas de serviços previamente autorizadas;
- 33 - Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;
- 34 - Acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas da Contratante para realização de serviços;
- 35 - Não apresentar, sob qualquer alegação, inclusive menção a fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de serviço ou substituição de peça, suprimento e acessório;
- 36 - Responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pela Contratante para realização de procedimentos gerais previstos neste Termo;
- 37 - Dispor de linha ativa de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com o objetivo de atender os chamados emergenciais da Contratante, especialmente, nos casos de pane em trânsito ou incontestável necessidade de reboque;
- 38 - Dispor de linhas ativas de telefone fixo, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados online e comunicação imediata com a Contratante;
- 39 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS



- 40 - Manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência, sendo vetado a alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;
- 41 - Fornecer, às suas expensas, à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços, a (Preço da hora trabalhada), fornecidas pelas respectivas revendas/fabricantes;
- 42 - Refazer ou corrigir os serviços recusados pelo Contratante com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação;
- 43 - Assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, substituição de peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante, sendo vetada a possibilidade de orçamento complementar;
- 44 - Submeter à aprovação do Contratante o preposto para, se aceito, representá-la nos atos de execução do Contrato.
- 45 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 5 - Solicitar os serviços através de Requisição própria;
- 6 - Adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - Advertência;
- II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total destes serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, dos Serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Laercio Souza da Silva**, portador do CPF nº 345.217.205-87, lotado na Secretaria de Administração e Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.